



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2024**

**1. PREÂMBULO**

O Município de Lagoa Santa, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/LS, torna de conhecimento público que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Lagoa Santa, registradas e com inscrição no CMDCA/LS, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de projeto, conforme Art. 2º, inc.III-B da Lei 13.019/2014, sócio educativos para crianças e adolescentes do Município. O chamamento visa a celebração e execução de parcerias destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dentro da faixa etária de zero a dezoito anos de idade incompletos, e, excepcionalmente, entre dezoito e vinte e um anos de idade, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do adolescente.

Para este chamamento público estão previstos recursos no montante total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para financiamento de até 04 (quatro) propostas no valor de R\$ 75.000,00 cada, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – FMDCA/LS –, devidamente aprovados pelo Plenário do CMDCA/LS, por meio da Resolução CMDCA/LS nº. 05, de 14 de março de 2024.

Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar somente 01 (uma) proposta, dentro de uma das seguintes linhas de atuação:

- ✓ Primeira Infância;
- ✓ Protagonismo juvenil nos espaços de participação social e inclusão social;
- ✓ Socialização infanto juvenil com ênfase em meio ambiente, cultura e/ou novas tecnologias;
- ✓ Opção vocacional;
- ✓ Combate à violência e/ou ao uso de substância psicoativas;
- ✓ Crianças, adolescentes e grupo familiar em vulnerabilidade social.

**1.1** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 3.366/2017.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

## 2. OBJETO

**2.1.** Este Chamamento Público tem por finalidade a seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento, com o seguinte objeto: **visa à celebração e execução de parcerias destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e adolescentes.**

**2.2** Os projetos a serem selecionados através desse edital serão para financiamento de até 04 (quatro) propostas no valor de R\$ 75.000,00 cada, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa

**2.3** O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>Ato / Procedimento</b>	<b>Prazo/data</b>
Publicação do Edital	<b>10/04/2024</b>
Impugnação do edital até	<b>02/05/2024</b>
Resposta à impugnação do edital	<b>06/05/2024</b>
<b>Sessão pública (Entrega de envelopes (08:30 as 09:00) e abertura de envelope 01 (09:30)</b>	<b>09/05/2024</b>
Avaliação das propostas (envelopes 02)	<b>Até 20/05/2024</b>
Divulgação do resultado preliminar	<b>Até 29/05/2024</b>
Interposição de recurso contra resultado preliminar	<b>Até 03/06/2024</b>
Interposição de contrarrazões dos demais interessados	<b>Até 07/06/2024</b>
Recursos: Julgamentos	<b>Até 07/06/2024</b>
Homologação do resultado final	<b>Até 17/06/2024</b>
Publicação do resultado final e convocação para assinatura da respectiva parceria	Em até 30 (trinta) Dias após a publicação do resultado final

## 3. DA JUSTIFICATIVA

A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 –Estatuto da Criança e do Adolescente – nas legislações Municipais nº 3.728/2015 e nº 5008/2023, no Plano Decenal Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, dentre outros instrumentos normativos.

Sendo o CMDCA/LS o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e gestor do FIA/LS e tendo como objetivo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

garantir a efetivação dos direitos do público infanto-juvenil, suas normativas são também, premissas a serem consideradas neste chamamento público.

Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante disso, os recursos desse Chamamento Público, oriundos do FIA/LS, serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo objeto esteja em consonância com as linhas de atuação definidas pelo CMDCA/LS nos termos deste edital e da Resolução CMDCA/LS nº 05/2024.

Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Lagoa Santa e as linhas de atuação do CMDCA/LS descritas neste edital, as propostas das OSCs deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações mencionadas, dentre outras normativas pertinentes, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo supracitado para fomentar assim ações de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e suas Famílias, promovendo protagonismo e autonomia para os processos de superação das desigualdades socioeconômicas, da afirmação da diversidade, com a adoção de mecanismos facilitadores de equidade e inclusão social.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei Nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**4.2** As impugnações deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos (Rua Coronel Durães, 170 / 3º andar, sala 19 – Bela Vista – Lagoa Santa / MG) em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO**

Proponente: .....

End. completo: .....



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**4.3** A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.2, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do proponente ou do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

## **5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Para este chamamento público será destinado o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa Santa – FIA/LS, para 04 (quatro) propostas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cada, conforme plano de trabalho aprovado, depositados em parcela única em até 30 dias úteis após a assinatura da parceria.

**5.2** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta apresentada.

**Dotação: 02.05.03.08.243.0037.22.80.3.3.50.43.00 – Ficha 414**

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar do presente Chamamento Público, as organizações da sociedade civil, previsto no Art. 2ª, inc. I alíneas a b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, registradas e com inscrição ativa no CMDCA/LS, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/1990 e demais legislações pertinentes, cujas atividades e finalidades específicas sejam destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou do Decreto Municipal nº. 3.366/2017 e que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

A Lei Federal nº 13.019/2014, considera Organização da Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**6.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 6.2 as organizações religiosas.

d.5) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 6.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 6.2.

d.7). Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 6.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

**6.3 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

I - Mais de um ano de inscrição no CNPJ;

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**6.3.1** A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II- Comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do Termo de Atuação em Rede.

**6.3.2** Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observados os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e os requisitos constantes no presente edital.

**7. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia **09/05/2024 de 08:30 as 09:00**, junto a Comissão de seleção, sito Av. Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2.500 Lj 28 Bairro Santos Dumont – Lagoa Santa/MG.

**7.2.** As propostas e documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes lacrados e identificados com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nome proponente: .....

End. completo: .....

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

Nome proponente: .....

End. completo: .....

**7.3** Os envelopes de propostas deverão conter:

I – Proposta escrita na forma do modelo do Plano de trabalho anexo ao presente edital,



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.

- a) a descrição do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

**7.4** Os envelopes de habilitação deverão conter:

I – Toda a documentação obrigatória a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, prevista na Lei 13.019/2014, e no Decreto 3.366/2017, Art. 20, Incisos I a XIX, Art. 21, Incisos I a III, conforme o item 10.1.1 deste edital.

II – Os modelos das Declarações solicitadas, encontram-se anexos a este Edital e deverão ser preenchidos em Papel Timbrado da Entidade e conter em seu Rodapé o Endereço Completo da Entidade.

**8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Resolução nº 005/2024 CMDCA/LS e **Portaria xxxx**, anexa ao presente edital.

**8.2.** A abertura do envelope 01 será feita em sessão pública oficial do chamamento público no dia **09/05/2024 às 09h30**, à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Lj 28 Bairro Santos Dumont, no município de Lagoa Santa.

**8.3** Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**8.4** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo Município e ao valor de referência estimado neste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de avaliação abaixo e pontuação das propostas constantes no quadro:

I – Adequação;

II – Consistência e coerência;

III – Articulação com o Sistema de Garantia Direitos de Crianças e Adolescentes – SGD;

IV – Exeqüibilidade;

V – Relevância e impacto social;

VI – Atendimento exclusivo ao público prioritário.

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Item</b>	<b>Nota</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I – Adequação (eliminatória)</b> <b>20 pontos</b>	Proposta em consonância com uma das linhas de atuação	SIM (10 ponto)	
		NÃO (0 pontos) Proposta eliminada	
	Adequação da proposta aos objetivos do edital	SIM (10 ponto)	
		NÃO (0 pontos) Proposta eliminada	
<b>II – Consistência e coerência</b> <b>30 pontos</b>	A proposta traz dados que comprovam a situação problema e cita as fontes (DESCRIÇÃO DA REALIDADE)	SIM (15 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (08 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	



	A justificativa é coerente com a descrição da realidade apresentada. A OSC apresenta na justificativa a importância do projeto para o público alvo.	SIM (15 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (08 pontos)	
		Não atende (0 pontos)	
<b>III – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGD</b> <b>20 pontos</b>	Apresenta ações de articulação com os órgãos de defesa de direitos no âmbito do projeto. (NA PROPOSTA)	Satisfatório (10 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (5 pontos)	
		Não atende	
	Apresenta ações de articulação com equipamentos, serviços, programas, políticas setoriais, no âmbito do projeto.	Satisfatório (10 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (5 pontos)	
		Não atende	
<b>IV – Exequibilidade</b> <b>10 pontos</b>	A proposta discrimina todos os recursos necessários para a execução do objeto e alcance das metas apresentadas. (NA PROPOSTA)	Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende	
	A proposta demonstra capacidade técnica com recursos humanos compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas. (NA PROPOSTA)	Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende	

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

<b>V – Relevância Social</b> <b>10 pontos</b>	A proposta traz características inovadoras, criando algo novo e criativo ou introduzindo novidades para o público descrito. (NA PROPOSTA)	Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende	
	A proposta apresenta estratégias de sustentabilidade com metas que contemplam pelo menos um dos OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - 17 ODS propostos pela ONU - Agenda 2030. (FORMA DE EXECUÇÃO)	Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende	
<b>VI – Atendimento exclusivo ao público prioritário (considerados segmentos sociais com maior vulnerabilidade, representativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas)</b> <b>10 PONTOS</b>	Povos indígenas; População negra; Meninas; Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexos(LGBTQI+); Pessoas com deficiência; Povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; benzedeiros; Famílias acampadas em áreas rurais ou urbanas; Em trajetória de vida nas ruas; Migrantes, refugiados e apátridas; Filhos de pais em situação de privação de liberdade; Populações atingidas por empreendimentos de infraestrutura; Erradicados ou em situação de trabalho infanto-juvenil; Vítimas de abuso sexual e/ou exploração sexual ou violência de gênero; Com sofrimento mental; Usuários de álcool e outras drogas; (Na Proposta)	Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende	

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

	A proposta apresenta ações estratégicas para Satisfatório (5 pontos) pontos 30 contribuir com a superação das condições de vulnerabilidade do público prioritário. (Pontuar somente se pontou no item anterior). (Na proposta)	Satisfatório (5 pontos)	
		Parcialmente satisfatório (2 pontos)	
		Não atende	
Total de pontos distribuídos: 100 pontos TOTAL: 100			

**8.5** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Demonstrativo da Execução Financeiro.

**8.6** Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

**8.7** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no edital.

**8.8** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido no edital.

**8.9** As propostas que não contemplarem todos os elementos previstos nos itens 8.3 e 8.4 do presente edital, conforme anexos (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.

**9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. A seleção das propostas será realizada em reunião que observará o seguinte procedimento:

**9.1 Da Avaliação**

**9.1.1** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela comissão de seleção.

**9.1.2** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

item 8.4.

**9.1.3** A avaliação do envelope 01 (habilitação) ocorrerá no dia **09/05/2024**.

**9.1.4** A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**9.1.5** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro do CMDCA.

**9.2 Da publicação do resultado do julgamento das propostas**

**9.2.1** Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br) nas datas/período estabelecidos neste edital.

**9.3 Dos recursos**

**9.3.1** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação ou, na impossibilidade, da ciência da decisão.

**9.3.2** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

**9.3.3** Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, à comissão competente, sito à Rua Coronel Durães, 170 / 3º andar, sala 19 – Bela Vista – Lagoa Santa / MG

**9.3.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024</b></p> <p style="text-align: center;"><b>RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO</b></p> <p>Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: _____</p> <p>Endereço Completo: _____</p>
--

**9.3.5** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 1 (um) dia útil, os julgará.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**9.3.5** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado.

**9.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**9.4.1** Após o julgamento dos recursos a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

9.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sitio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**10.1 Da documentação:**

**10.1.1** Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil que apresentar proposta no CMDCA trará os documentos que comprovem o cumprimento

dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

- a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II – Cópia da Ata da última assembléia;

III - Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;

IV - Cópia da procuração, documento de identidade e CPF do procurador – caso necessário;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informações expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;

IX - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

X - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da Entidade, em vigor;

XI – Certidão de Falência e Concordata;

XII – Comprovante de inscrição no Conselho Deliberativo respectivo da área de atuação da Entidade;

XIII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XIV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XV – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade.

XVI – Declaração sobre a abertura de conta corrente específica (Apresentar somente quando da celebração do Termo de Fomento, pelas Organizações da Sociedade Civil vencedoras do Chamamento Público);

XVII – Declaração de não existência de dívida com o poder público;

XVIII – Declaração de ausência de vínculo com o poder público;

XIX– Declaração de não impedimento de celebração de parceria com órgãos públicos;

XX – Declaração de atendimento à Lei Federal nº12.527/2011 e quanto à publicidade;

XXI – Declaração de cumprimento ao disposto no art.45 da lei nº13.019, de 31 de julho de 2014;

XXII – Declaração de ausência de remuneração com recursos repassados;

XXIII – Declaração de conhecimento de todas as condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

XXIV – Declaração de existência de instalações e outras condições materiais;

XXV - Declaração de funcionamento regular;

XXVI - Os modelos das Declarações solicitadas, encontram-se anexos a este Edital e deverão ser preenchidos em Papel Timbrado da Entidade e conter em seu Rodapé o Endereço Completo da Entidade.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**10.1.2** Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**11.1.3** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.4** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e da Diretoria Municipal independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

**11.1.5** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI a XI do item 10.1.1 deste edital, as certidões positivas com efeito negativo.

## **11.2 Dos Impedimentos**

**11.2.1.** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I– suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's do Município de Lagoa Santa;

II– declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

**11.2.2** O gestor da parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do Art. 39 da Lei nº 13.019 e do item 10.1.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 10.1.1 deste edital.

**11.2.3** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item deste edital, ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será desclassificada para a celebração de parceria, conforme Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

## **11.3 Da aprovação do Plano de Trabalho**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho, idêntico ao apresentado junto da proposta, juntamente com toda a documentação necessária, os quais serão submetidos à aprovação da Administração Pública.

**11.4. Dos pareceres técnico e jurídico**

**11.4.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

**11.5 Da convocação para celebração da parceria**

**11.5.1** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da parceria, a organização da sociedade civil será convocada para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

**11.6 Da convocação da segunda colocada**

**11.6.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 10.1.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada deverá ser convocada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**12.1.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

**12.2.** Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; III - o extrato da conta bancária específica;

**12.3.** As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

art. 36 do Decreto Municipal N.º 3.366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o Art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do Art. 30 do Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

**12.4.** A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**12.5.** Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 37 do Decreto Nº 3.366/2017.

**12.6.** Para fins do disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

**12.7.** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do Art. 41, do Decreto Municipal Nº 3.366/2017.

**12.8.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único: A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**12.9.** Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal N.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará: I - a



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

instauração da tomada de contas de contas especial, nos termos da legislação vigente; e  
II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**12.10.** As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal Nº 3.366/2017, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 3.366/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

**13.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**13.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**13.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

inidoneidade.

**13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Parceria.

**13.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 73, da lei federal nº 13.019/2014, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:**

**14.1** O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo aprovado no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil e/ou secretaria municipal, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**14.2** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.3** O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**14.4** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As obrigações da Organização da Sociedade Civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Fomento que integra o presente edital.

**15.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 16h, na Secretaria Executiva dos Conselhos, a Rua Coronel Durães, 170 / Sobreloja 05 – Bela Vista – Lagoa Santa / MG, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

**15.3** As consultas referentes ao presente edital deverão ser formalizadas à comissão do CMDCA/LS, via internet, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail): [cmdca@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:cmdca@lagoasanta.mg.gov.br). A comissão terá o prazo máximo de 04 dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimento encaminhados.

**15.4** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site oficial do Município.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site:



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3.728/2015 (Alterada pela Lei Nº 5008/2023)**  
**e Lei Federal Nº 8.069/1990**

[www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)

**15.5** O preenchimento do Plano de Trabalho constante deverá observar todos os requisitos necessários, descritos neste Edital 001/2024 e seus anexos, além de todos os requisitos necessários citados na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 3.366/2017.

Lagoa Santa, 08 de março de 2024

Marcela C. Oliveira Viana  
Presidente do CMDCA



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E A ENTIDADE XXXXXXXX CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017, LEI MUNICIPAL Nº XXXX202X, DECRETO MUNICIPAL Nº XXXX/2024 E PROCESSO INTERNO XXXX/2024.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, n.º 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e CI nº XXXXXXXX, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXX/XXX, CEP XXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e CI nº XXXXXXXX, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público n.º XXXXX, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições bem como pelas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento: XXX, nos termos da Lei Municipal nº XXXX/202X e do Decreto Municipal nº XXXX/202X.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho anexo, nos termos dos incisos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**2.2.** O Plano de Trabalho deste Termo de Fomento poderá ser revisto para alteração de valores e/ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, desde que não se modifique a substância da parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### 3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Transferir os recursos para a execução do objeto;
- 3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- 3.1.4. Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE**;
- 3.1.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.1.6. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- 3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**;
- 3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 3.1.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação afeta;
- 3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- 3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.2.3. Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 3.2.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.2.6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 3.2.7. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;
- 3.2.8. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender à Lei n.º 12.527/2011;
- 3.2.9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

3.2.11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

3.2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.2.14. Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

3.2.15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

3.2.16. Não aplicar taxa de administração e/ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.2.17. Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

3.2.18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.19. Comprovar, de forma integral no final do termo de fomento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.21. Manter-se adimplente com o poder público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.22. Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto;

3.2.23. Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

### 3.3. Obrigações comuns aos partícipes:

3.3.1. Cada parte designará, formalmente, um integrante de seu quadro funcional para coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Termo de Fomento, e subsequentes termos aditivos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de XX (XXXX) meses, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

4.2. Somente serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, com expressa autorização do **MUNICÍPIO**, desde que a proposta da **ENTIDADE** seja necessária, justificada e formulada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, mediante o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

4.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**5.2.** Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, no presente exercício, o valor previsto na cláusula 5.1, em parcelas mensais, conforme cronograma aprovado.

**5.3.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo de fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2024, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXX

### CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1.** Os recursos financeiros serão depositados na conta específica da **ENTIDADE**, vinculada ao objeto, na agência nºxxxxxx no Banco xxxxx, na conta corrente n.º xxxxxxxx e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**6.2.** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em:

6.2.1. Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

6.2.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**6.4.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

**6.5.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela **ENTIDADE**, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.6.** A **ENTIDADE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**6.7.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**7.1.** A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Inexecução do objeto;
- 7.1.2. Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- 7.1.3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.4. Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo único.** Compromete-se, ainda a **ENTIDADE**, a recolher à conta do **MUNICÍPIO** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**.

**8.2.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da **ENTIDADE** parceira, segundo as normas contábeis vigentes.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**8.3.** A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**8.4.** Comprovada a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

**8.5.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **ENTIDADE** compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO/AVALIAÇÃO**

**9.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

9.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

9.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

9.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

9.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

9.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.2.1. Retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

9.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**9.3.** A fiscalização do objeto será através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.258, de 04 de maio de 2022 e alterada pela Portaria nº 1.367, de 21 de setembro de 2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

#### 10.1. Fica expressamente vedado à **ENTIDADE**:

10.1.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil (OSC), congêneres ou não;

10.1.2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

10.1.3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;

10.1.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;

10.1.5. Utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

10.1.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;

10.1.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

10.1.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.1.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

10.1.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

10.1.11. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do art. 30, do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

10.1.12. Pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**11.1.** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**11.2.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ENTIDADE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

**12.1.** Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**13.1.** A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**14.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**14.3.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**15.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

15.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes;

15.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, e;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**15.2.** Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no subitem 15.1.2, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula sexta, item 6.2., através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**16.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e, subsidiariamente no Decreto Federal 8.726/2016, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

**18.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas gerais vigentes, o **MUNICÍPIO** aplicará à **ENTIDADE** as sanções previstas no art. 49, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei, garantindo a defesa prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Aplicam-se no que couber, os dispositivos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a da Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**19.2.** É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** O extrato do presente Termo de Fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**  
**MUNICÍPIO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**  
Chamamento Público CMDCA/LS nº01/2024  
(Papel timbrado da OSC)

## 01 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:		C.N.P.J.		
Endereço				
Cidade	U.F.	CEP.	DDD/Telefone	I.A.
Nome do Responsável legal		C.P.F.		
C./Órgão Expedidor	Cargo	Função		
Endereço:			CEP:	

## 02 – OUTRO PARTÍCIPE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		C.N.P.J. 73.357.469/0001-56		
Endereço: Rua São João, 390 – Centro MG				
Cidade LAGOA SANTA	U.F.	CEP. 33.230-103	DDD/Telefone (31) 3688- 1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Rogério Cesar de Matos Avelar		C.P.F. 371.628.106-91		
C./Órgão Expedidor: M-1.083.665 SSP MG	Cargo: Prefeito Municipal			
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP. 33.230-103	



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

<b>3.1 - PROGRAMA/TÍTULO:</b> (Informar título do Projeto)				
<b>3.2 – LINHA DE ATUAÇÃO:</b> (Descrever qual a linha de atuação)				
<b>3.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> (Tantos meses a partir da data de assinatura)				
<b>3.4 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC</b> (Descrever de forma sintética o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada, público atendido, região de atuação, dentre outras informações).				
<b>3.5 – OBJETO DE PROPOSTA:</b> Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).				
<b>3.6 – DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:</b> (Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com o projeto proposto. Informar o público alvo, o que se pretende fazer e como será feito).				
<b>3.7 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> (Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria).				
<b>3.8 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE</b> (Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade. Descrever a realidade em que está inserido o público que será atendido pelo projeto).				
<b>3.9 – FORMAS EXECUÇÃO:</b>				
METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS	DURAÇÃO
Macro ações; Quantificáveis; De fácil Verificação;	Ações concretas para atingir as metas	Indicadores de medida do alcance de cada meta. Forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Passível de verificação	Documentos que contém elementos para verificação dos indicadores	Prazo para atingir cada meta



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE	VALOR		
<b>Custo Total da Proposta:</b>					

Compatibilidade de custos praticados no mercado, em conformidade com o artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014.

### 05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, xx de xxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXX

**06 – Venho submeter-me à apreciação de V.S.<sup>a</sup> o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas através de Termo de Fomento.**

DATA: XX/XX/XXXX

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
legal da OSC



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 07- PARECER TÉCNICO:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
CARGO Matrícula

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

\_\_\_\_\_  
CARGO Matrícula

/2022

RESERVADO AO CONCEDENTE		
Administração Pública: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		<b>CNPJ</b> 73.357.469.0001/56
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:	Nº. do Termo de Fomento:
Classificação Orçamentária:	Código da Meta:	Valor Total: R\$
OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO:		
Resumo da Aplicação		Cronograma de Desembolso
Especificação		Valor
Total:		
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.		
Data: ____/____/2024		

Lagoa Santa, XX de XXXX de 2024



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**

---

**PÚBLICA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

**NOME DA ENTIDADE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ENTIDADE**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que esta OSC possui as instalações e outras condições materiais ou, acaso não as tenha, tem a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, visando o cumprimento de suas obrigações

\_\_\_\_\_  
Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO que esta OSC possui funcionamento regular, encontrando-se inscrita junto aos órgãos fazendários e adimplente em suas obrigações com o Poder Público, operando suas finalidades sociais no endereço de sua sede, conforme especificado em seus atos constitutivos.

\_\_\_\_\_  
Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO REFERENTE A CONTADOR ACERCA DA ESCRITURAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, contador (a) do(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a OSC \_\_\_\_\_, possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, para efeito de celebração de Termo de Fomento.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Contabilidade e assinatura

\*\*Carimbo do Contador\*\* e \*\*Carimbo da Contabilidade\*\*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro a não existência de dívidas com o Poder Público, que não está inscrita nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, bem como os respectivos dirigentes desta OSC não ocupam cargo ou emprego público na administração pública.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que nenhum de seus diretores ocupam cargos comissionados de direção, chefia e/ou assessoramento, nem mesmo o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na administração pública municipal.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CERTIDÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC CONTENDO PERÍODO DE ATUAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil – OSC, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG	CPF	PERÍODO DE ATUAÇÃO

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E QUANTO A PUBLICIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que esta OSC se compromete em atender os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 e o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, dando publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 45 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, e que não serão empregados os recursos recebidos para finalidades alheias.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal





## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco:

Conta nº:

Agência:

Endereço:

Município:

Telefone:

\_\_\_\_\_  
Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO COM RECURSOS REPASSADOS

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para as quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor/ do(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. E comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Lagoa Santa, de \_\_\_\_\_ de 2024

---

Nome da Entidade e assinatura do Representante Legal